

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA-EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

NORMA OPERACIONAL SPOA Nº 004, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2007.

Dispõe sobre as orientações e os procedimentos para concessão das indenizações de ajuda de custo e de transporte no âmbito do Ministério de Minas e Energia - MME.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 42, inciso XVI, do Regimento Interno da Secretaria-Executiva, aprovado pela Portaria nº 144, de 23 de junho de 2006, resolve:

Art. 1º A concessão de ajuda de custo e de transportes, no âmbito do MME, em conformidade com as disposições legais e regulamentares, deve observar as orientações contidas na presente Norma Operacional.

Concessão de Ajuda de Custo e de Transporte

Art. 2º O servidor público civil que, no interesse da administração, passar a ter exercício em nova sede, com mudança de domicílio em caráter permanente, fará jus à percepção de indenizações para compensar as despesas de instalação e mudança, compreendendo:

- I - ajuda de custo, para atender às despesas de viagem, mudança e instalação;
- II - transporte pessoal e de seus dependentes, preferencialmente por via aérea; e
- III - transporte de mobiliário e bagagem.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se, também, aos ocupantes de cargos de Ministro de Estado, de Natureza Especial e do Grupo-Direção e Assessoramento Superior - DAS.

Art. 3º Ao servidor e(ou) ocupante de cargo em comissão, exonerado no interesse da Administração, será concedido ajuda de custo correspondente à remuneração do cargo e transporte pessoal, de mobiliário e bagagem, da sede onde serviu para a sua origem, inclusive para seus dependentes, desde que não faça jus à ajuda de custo paga por outro órgão ou entidade.

Art. 4º Na hipótese de o dependente não acompanhar o servidor quando do seu deslocamento, fica o servidor instado a informar ao órgão de pessoal as razões que motivaram a sua permanência na origem, de modo que a indenização de ajuda de custo possa ser paga quando do efetivo deslocamento do dependente, observado o disposto no art. 18 desta norma.

Art. 5º É assegurado ajuda de custo e transporte para a localidade de origem, à família do servidor que vier a falecer na nova sede, dentro do prazo de um ano, contado do óbito.

Art. 6º Não será concedida ajuda de custo:

- I - ao servidor que se afastar do cargo ou reassumi-lo em virtude de mandato eletivo;
- II - ao cônjuge ou companheiro, também servidor, que vier a ter exercício na mesma sede; e
- III - ao servidor que for exonerado a pedido, demitido ou destituído do cargo.

Autorização e Cálculo da Ajuda de Custo

Art. 7º Os pedidos de ajuda de custo, de transporte de mobiliário e bagagem e de transporte pessoal e de seus dependentes, após formalização de processo, mediante o preenchimento dos formulários “Ajuda de Custo - Nomeação/Exoneração”, “Transporte de Mobiliário e Bagagem - Nomeação/Exoneração” e “Passagens - Nomeação/Exoneração” deverão ser encaminhados à Coordenação-Geral de Recursos Humanos (CGRH), à Coordenação-Geral de Compras e Contratos (CGCC) e à Coordenação-Geral de Recursos Logísticos (CGRL), respectivamente, para análise e concessão do pleito.

Art. 8º O valor da ajuda de custo será concedido:

I - igual ao da remuneração de origem do servidor efetivo no mês do deslocamento, sem a incidência de acréscimos sazonais decorrentes de alteração do teto remuneratório; ou

II - igual ao da remuneração integral do cargo em comissão que for nomeado o servidor requisitado ou sem vínculo com a administração pública.

Parágrafo único. O valor da ajuda de custo corresponderá a uma, a duas e a três remunerações, caso o servidor possua um, dois, três ou mais dependentes, respectivamente.

Art. 9º As despesas relativas à ajuda de custo, passagens e transporte de bagagem dependerão de empenho prévio, observado o limite dos recursos orçamentários próprios, relativos a cada exercício, vedada a concessão para pagamento em exercício posterior.

Parágrafo único. É vedado ao beneficiário deslocar-se da cidade de origem para a nova sede às suas expensas, para posterior ressarcimento das despesas com passagem e hospedagem pelo Ministério.

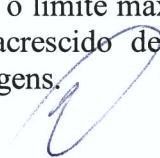
Transporte Pessoal e de Mobiliário e Bagagem

Art. 10. No caso de utilização de condução própria no deslocamento para a nova sede, com anuência da Administração, o servidor receberá uma indenização correspondente a quarenta por cento do valor da passagem aérea relativa ao mesmo percurso, acrescida de vinte por cento do referido valor por dependente que o acompanhe, até o limite de três dependentes.

Parágrafo único. É considerado meio próprio de locomoção o veículo automotor particular utilizado à conta e risco do servidor, não fornecido pela administração e não disponível a população em geral.

Art. 11. O Ministério fornecerá passagens rodoviárias ou aéreas aos dependentes do servidor que, mediante declaração, não utilizarem o meio de deslocamento previsto no art.10.

Art. 12. No transporte dos objetos que constituem os móveis residenciais e bens pessoais do servidor e de seus dependentes será, observado o limite máximo de doze metros cúbicos ou 4.500 kg por passagem inteira, até duas passagens, acrescido de três metros cúbicos ou novecentos quilogramas por passagem adicional, até três passagens.



Art. 13. As despesas decorrentes de transporte dos objetos que constituem os móveis residenciais e bens pessoais do servidor e de seus dependentes diretamente custeadas pela administração, sujeitar-se-ão às normas gerais de despesa pública, inclusive processo licitatório, se for o caso.

Dependentes

Art. 14. São considerados dependentes do servidor, para os efeitos dos processos objeto desta Norma Operacional:

- I - cônjuge ou companheiro legalmente equiparado;
- II - filho de qualquer condição ou enteado, e o menor que, mediante autorização judicial, viva sob a guarda e sustento do servidor até a maioridade;
- III - os pais, desde que, comprovadamente, vivam às suas expensas; e
- IV - um empregado doméstico, desde que comprovada regularmente essa condição, que fará jus somente ao transporte de que trata o inciso II do art. 2º desta NO.

§ 1º Atingida a maioridade, os referidos no inciso II perdem a condição de dependentes, exceto nos casos de:

- I - filho inválido; e
- II - estudante de nível superior, menor de vinte e quatro anos, que não exerça atividade remunerada.

§ 2º Para o recebimento das indenizações previstas nesta NO, o servidor deverá apresentar declaração onde conste o nome dos dependentes que o acompanharão no deslocamento para a nova unidade, juntamente com os documentos comprobatórios do parentesco.

Art. 15. Para fins de comprovação de empregado doméstico, exige-se cópias de partes da Carteira de Trabalho e Previdência Social, onde figure a respectiva assinatura do empregador, tendo ficado estabelecida, formalmente, a relação empregatícia, bem como os comprovantes de pagamento de contribuição previdenciária dos últimos três meses, pagos nos respectivos vencimentos.

Restituição da Ajuda de Custo

Art. 16. Será restituída a ajuda de custo quando:

- I - o servidor e cada dependente não se apresentar à nova sede no prazo de trinta dias, contados da concessão; e
- II - o servidor regressar, pedir exoneração ou abandonar o serviço, antes de decorridos noventa dias do deslocamento;

Parágrafo único. Não haverá restituição quando:

- I - o regresso do servidor ocorrer em virtude de doença comprovada ou por ex-officio; e
- II - o servidor for exonerado após noventa dias do exercício na nova sede.

Art. 17. O servidor deverá apresentar, no prazo de trinta dias, a contar do recebimento da ajuda de custo, comprovação das despesas de instalação referentes ao novo domicílio, tais como aquisição ou locação de imóvel e, se for o caso, dos gastos realizados com transporte do mobiliário e bagagem, sob pena de restituição, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Disposições Gerais

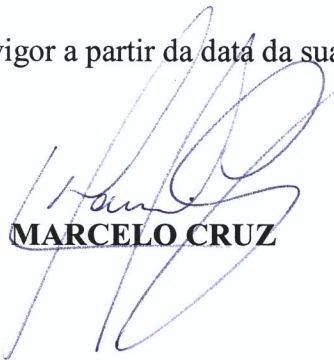
Art. 18. A inobservância dos requisitos legais para concessão das indenizações de ajuda de custo e de transporte implicará responsabilidade do beneficiário, na forma da legislação em vigor.

Art. 19. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas pertinentes às indenizações de ajuda de custo e de transporte serão dirimidos pela Coordenação-Geral de Recursos Humanos, pela Coordenação-Geral de Compras e Contratos e pela Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, na respectiva área de competência.

Art. 20. Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com a legislação vigente que regulamenta essas indenizações, a autoridade proponente, o ordenador de despesa e o servidor beneficiário.

Art. 21. Os anexos I, II e III consolidam os modelos de formulário relacionados ao processo, objeto desta Norma Operacional.

Art. 22. Esta NO entra em vigor a partir da data da sua publicação no Boletim de Pessoal.


MARCELO CRUZ

PUBLICADO
BOLETIM DE PESSOAL ESPECIAL
Nº 36 de 07/12/2007
Ass. Schuster
Assistente do Diretor
Assistente de Recursos Humanos

ANEXOS:

- I - Formulário: “Ajuda de Custo - Nomeação” ou “Ajuda de Custo - Exoneração”
- II - Formulário: “Transporte de Mobiliário e Bagagem - Nomeação” ou “Transporte de Mobiliário e Bagagem - Exoneração”
- III - Formulário: “Passagens - Nomeação” ou “Passagens - Exoneração”

ANEXO I

MME

SECRETARIA-EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS HUMANOS

AJUDA DE CUSTO - NOMEAÇÃO -

Senhor Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração,

, identidade nº , CPF , tendo como domicílio bancário o(a) agência conta corrente , nomeado(a) para o cargo de da(o) do Ministério de Minas e Energia, código DAS , pela Portaria nº , ou Decreto, de de de , publicada no Diário Oficial da União de de de , considerando que o ato mencionado implicará na sua mudança de domicílio, em caráter permanente, da cidade para Brasília - DF, vem requerer a Vossa Senhoria o pagamento da **AJUDA DE CUSTO** de que trata o Inciso I do Art. 1º do Decreto nº 4.004, de 8 de dezembro de 2001.

Para tanto, declara que lhe acompanharão os dependentes abaixo descritos:

ORDEM	NOME	NASCIMENTO	PARENTESCO
		/ /	
		/ /	
		/ /	
		/ /	
		/ /	

Preencha o campo "Parentesco" com o número equivalente a uma das seguintes opções:

- 1 - Filho de qualquer condição até 21 anos
- 2 - Filho inválido
- 3 - Filho estudante universitário, até 24 anos, que não exerça atividade remunerada.
- 4 - Enteadado/menor sob sua guarda e sustento
- 5 - Pai dependente financeiro
- 6 - Mãe dependente financeiro
- 7 - Cônjuge ou companheiro

Nestes termos,

Pede deferimento.

Brasília - DF, de de .

ASSINATURA DO(A) REQUERENTE

Documentação Necessária:

- Certidão de casamento ou declaração de união estável;
- Certidão de nascimento dos filhos menores ou documentos que comprovem a condição de enteado ou autorização judicial de menores que vivam sob guarda e sustento;
- Comprovação do vínculo de empregado doméstico;
- Comprovante de residência anterior e atual (indispensável);
- Cópia do contracheque;
- Comprovante do deslocamento (indispensável);
- Cópia da portaria de nomeação.

ANEXO I

MMESECRETARIA-EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS HUMANOS**AJUDA DE CUSTO
- EXONERAÇÃO -**

Senhor Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração,

, identidade nº , CPF , tendo como domicílio bancário o(a) agência , conta corrente , exonerado(a) do cargo de da(o) do Ministério de Minas e Energia, código DAS , pela Portaria nº , ou Decreto, de de de , publicada no Diário Oficial da União de de de , considerando que o ato mencionado implicará na sua mudança de domicílio, em caráter permanente, de Brasília para a cidade , vem requerer a Vossa Senhoria o pagamento da **AJUDA DE CUSTO** de que trata o Inciso I do Art. 1º do Decreto nº 4.004, de 8 de dezembro de 2001.

Para tanto, declara que lhe acompanharão os dependentes abaixo descritos:

ORDEM	NOME	NASCIMENTO	PARENTESCO
		/ /	
		/ /	
		/ /	
		/ /	
		/ /	

Preencha o campo "Parentesco" com o número equivalente a uma das seguintes opções:

- 1 - Filho de qualquer condição até 21 anos
- 2 - Filho inválido
- 3 - Filho estudante universitário, até 24 anos, que não exerça atividade remunerada.
- 4 - Enteado/menor sob sua guarda e sustento
- 5 - Pai dependente financeiro
- 6 - Mãe dependente financeiro
- 7 - Cônjuge ou companheiro

Nestes termos,

Pede deferimento.

Brasília - DF, de de .

ASSINATURA DO(A) REQUERENTE

Documentação Necessária:

- Certidão de casamento ou declaração de união estável;
- Certidão de nascimento dos filhos menores ou documentos que comprovem a condição de enteado ou autorização judicial de menores que vivam sob guarda e sustento;
- Comprovação do vínculo de empregado doméstico;
- Comprovante de residência anterior e atual (indispensável);
- Cópia do contracheque;
- Comprovante do deslocamento (indispensável);
- Cópia da portaria de exoneração.

ANEXO II

MME	SECRETARIA-EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS	TRANSPORTE DE MOBILIÁRIO E BAGAGEM - NOMEAÇÃO -
1. ENDEREÇO DE ORIGEM		2. CEP
3. ENDEREÇO DE DESTINO		4. CEP
5. PESSOA PARA CONTATO NO LOCAL DE ORIGEM		
6. TELEFONE PARA CONTATO NO LOCAL DE ORIGEM	7. TELEFONE PARA CONTATO NO LOCAL DE DESTINO	8. RAMAL DO REQUERENTE NO MME

Senhor Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração,

, identidade nº , CPF , nomeado(a) para o cargo de da(o)
do Ministério de Minas e Energia, código DAS , pela Portaria nº , ou Decreto, de de
de , publicada(o) no Diário Oficial da União de de de , considerando que o ato
mencionado implicará na sua mudança de domicílio, em caráter permanente, da cidade para
Brasília, vem requerer a Vossa Senhoria o **TRANSPORTE** de sua **MOBÍLIA E BAGAGEM**, nos termos do
inciso III do art. 1º do Decreto nº 4.004, de 8 de dezembro de 2001.

Para tanto, declara que lhe acompanharão os dependentes abaixo descritos:

9. ORDEM	10. NOME	11. NASCIMENTO	12. PARENTESCO
		/ /	-
		/ /	-
		/ /	-
		/ /	-
		/ /	-

Preencha o campo 12 ("Parentesco") com o número equivalente a uma das seguintes opções:

1 - Filho de qualquer condição até 21 anos; 2 - Filho inválido; 3 - Filho estudante universitário, até 24 anos, que não exerça atividade remunerada;	4 - Enteadado/menor sob sua guarda e sustento; 5 - Pai dependente financeiro; 6 - Mãe dependente financeiro; 7 - Cônjuge ou companheiro
---	--

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

- certidão de casamento ou declaração de união estável;
- certidão de nascimento do(s) filho(s) menor(es) ou documentos que comprovem a condição de enteado ou autorização judicial de menor(es) que viva(m) sob guarda e sustento;
- comprovante do pai e/ou mãe que viva(m) sob a sua dependência econômica;
- comprovantes de residência anterior / atual (indispensável);
- cópia do ato de designação;
- cópia do comprovante de deslocamento; e
- cópia da portaria de nomeação.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Brasília - DF, de - mês - de .

 ASSINATURA DO REQUERENTE

MME	SECRETARIA-EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS	TRANSPORTE DE MOBILIÁRIO E BAGAGEM - ANEXO
------------	--	---

RELAÇÃO DOS BENS A SEREM TRANSPORTADOS COM VALOR ESTIMADO CORRESPONDENTE

13. DISCRIMINAÇÃO	14. R\$
TOTAL	

ANEXO II

MME	SECRETARIA-EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS		TRANSPORTE DE MOBILIÁRIO E BAGAGEM - EXONERAÇÃO -
	1. ENDEREÇO DE ORIGEM		2. CEP
	3. ENDEREÇO DE DESTINO		4. CEP
	5. PESSOA PARA CONTATO NO LOCAL DE ORIGEM		
	6. TELEFONE PARA CONTATO NO LOCAL DE ORIGEM	7. TELEFONE PARA CONTATO NO LOCAL DE DESTINO	8. RAMAL DO REQUERENTE NO MME

Senhor Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração,

, identidade nº , CPF , exonerado(a) do cargo de da(o) do Ministério de Minas e Energia, código DAS , pela Portaria nº , ou Decreto, de de de , publicada(o) no Diário Oficial da União de de de , considerando que o ato mencionado implicará na sua mudança de domicílio, em caráter permanente, de Brasília para a cidade vem requerer a Vossa Senhoria o **TRANSPORTE** de sua **MOBÍLIA E BAGAGEM**, nos termos do inciso III do art. 1º do Decreto nº 4.004, de 8 de dezembro de 2001.

Para tanto, declara que lhe acompanharão os dependentes abaixo descritos:

9. ORDEM	10. NOME	11. NASCIMENTO	12. PARENTESCO
		/ /	-
		/ /	-
		/ /	-
		/ /	-
		/ /	-

Preencha o campo 12 ("Parentesco") com o número equivalente a uma das seguintes opções:

- | | |
|--|--|
| 1 - Filho de qualquer condição até 21 anos; | 4 - Enteadado/menor sob sua guarda e sustento; |
| 2 - Filho inválido; | 5 - Pai dependente financeiro; |
| 3 - Filho estudante universitário, até 24 anos, que não exerça atividade remunerada; | 6 - Mãe dependente financeiro; |
| | 7 - Cônjuge ou companheiro |

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

- certidão de casamento ou declaração de união estável;
- certidão de nascimento do(s) filho(s) menor(es) ou documentos que comprovem a condição de enteado ou autorização judicial de menor(es) que viva(m) sob guarda e sustento;
- comprovante do pai e/ou mãe que viva(m) sob a sua dependência econômica;
- cópia do comprovante de deslocamento; e
- cópia da portaria de exoneração.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Brasília - DF, de - mês - de .

ASSINATURA DO REQUERENTE

MME

SECRETARIA-EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS

TRANSPORTE DE MOBILIÁRIO E BAGAGEM - ANEXO

RELAÇÃO DOS BENS A SEREM TRANSPORTADOS COM VALOR ESTIMADO CORRESPONDENTE

13.	DISCRIMINAÇÃO	14.	R\$
TOTAL			

Senhor Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração,

, identidade nº , CPF , tendo como domicílio bancário o(a) agência conta corrente , nomeado(a) para o cargo de da(o) do Ministério de Minas e Energia, código DAS , pela Portaria nº ou Decreto, de de de , publicada no Diário Oficial da União de de de , considerando que o ato mencionado implicará na sua mudança de domicílio, em caráter permanente, da cidade para Brasília - DF, vem requerer a Vossa Senhoria as **PASSAGENS AÉREAS** de que trata o Inciso II do Art. 1º do Decreto nº 4.004, de 8 de dezembro de 2001.

Para tanto, declara que lhe acompanharão os dependentes abaixo descritos:

ORDEM	NOME	NASCIMENTO	PARENTESCO
		/ /	
		/ /	
		/ /	
		/ /	
		/ /	

Preencha o campo "Parentesco" com o número equivalente a uma das seguintes opções:

- 1 - Filho de qualquer condição até 21 anos
- 2 - Filho inválido
- 3 - Filho estudante universitário, até 24 anos, que não exerça atividade remunerada.
- 4 - Enteadado/menor sob sua guarda e sustento
- 5 - Pai dependente financeiro
- 6 - Mãe dependente financeiro
- 7 - Empregado doméstico
- 8 - Cônjuge ou companheiro

Nestes termos,

Pede deferimento.

Brasília - DF, de de .

ASSINATURA DO(A) REQUERENTE

Documentação Necessária:

- Certidão de casamento ou declaração de união estável;
- Certidão de nascimento dos filhos menores ou documentos que comprovem a condição de enteado ou autorização judicial de menores que vivam sob guarda e sustento;
- Comprovação do vínculo de empregado doméstico;
- Comprovante de residência anterior e atual (indispensável);
- Cópia do contracheque;
- Comprovante do deslocamento (indispensável);
- Cópia da portaria de exoneração.

ANEXO III

MME

SECRETARIA-EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

**PASSAGENS
- EXONERAÇÃO -**

Senhor Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração,

, identidade nº , CPF , tendo como domicílio bancário o(a) agência
conta corrente , exonerado(a) do cargo de da(o) do Ministério de Minas e
Energia, código DAS , pela Portaria nº , ou Decreto, de de de , publicada no
Diário Oficial da União de de de , considerando que o ato mencionado implicará na sua
mudança de domicílio, em caráter permanente, de Brasília para a cidade , vem requerer a Vossa
Senhoria as **PASSAGENS AÉREAS** de que trata o Inciso II do Art. 1º do Decreto nº 4.004, de 8 de dezembro
de 2001.

Para tanto, declara que lhe acompanharão os dependentes abaixo descritos:

ORDEM	NOME	NASCIMENTO	PARENTESCO
		/ /	
		/ /	
		/ /	
		/ /	
		/ /	

Preencha o campo "Parentesco" com o número equivalente a uma das seguintes opções:

- 1 - Filho de qualquer condição até 21 anos
- 2 - Filho inválido
- 3 - Filho estudante universitário, até 24 anos, que não exerça atividade remunerada.
- 4 - Enteado/menor sob sua guarda e sustento
- 5 - Pai dependente financeiro
- 6 - Mãe dependente financeiro
- 7 - Empregado doméstico
- 8 - Cônjuge ou companheiro

Nestes termos,

Pede deferimento.

Brasília - DF, de de .

ASSINATURA DO(A) REQUERENTE

Documentação Necessária:

- Certidão de casamento ou declaração de união estável;
- Certidão de nascimento dos filhos menores ou documentos que comprovem a condição de enteado ou autorização judicial de menores que vivam sob guarda e sustento;
- Comprovação do vínculo de empregado doméstico;
- Comprovante de residência anterior e atual (indispensável);
- Cópia do contracheque;
- Comprovante do deslocamento (indispensável);
- Cópia da portaria de exoneração.